



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SALA "SEVERINO SILVEIRA"
Fone/Fax(55)282 1328 ou 282 1010 –CX Postal 34 Lavras do Sul-RS

LEI MUNICIPAL Nº 3.166 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012

Concede abono no valor de R\$ 750,00
(setecentos e cinquenta reais) aos Servidores
da Câmara Municipal de Vereadores

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 103, § 5º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara de Vereadores autorizada a conceder abono no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. O abono concedido será de forma provisória, no mês de janeiro do corrente ano.

Art. 2º O abono criado por esta Lei não será incorporado, para nenhum efeito legal, à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas rubricas:

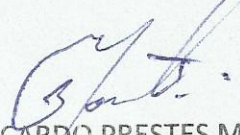
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais.

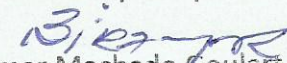
3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "João Francisco da Cunha Franco" da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 02 de fevereiro de 2012.


VEREADOR RICARDO PRESTES MARTINS
Presidente

Registre-se e publique-se


Biramar Machado Goulart
1º Secretário